

PROJETO DE LEI N° DE 2003

(Do Senhor Coronel Alves)

Dispõe sobre a gratuidade dos transportes coletivos para os idosos e deficientes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta lei regula os Art. 230, § 2º e o Art. 227, II da Constituição Federal, dispondo sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano.

Art 2º Os idosos e os deficientes físico, mental ou sensorial terão a gratuidade do transporte coletivo urbano.

§ 1º Para fins do previsto neste artigo entende-se como idoso a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos.

§ 2º Para fins do previsto neste artigo entende-se como deficiente a pessoa com deficiência de caráter permanente.

Art. 3º O direito regulado por esta lei se aplica ao transporte urbano exercido diretamente pela administração pública ou por particular em delegação, devendo apenas em veículos de pequeno porte ser limitado a dois lugares.

Art 4º Para o exercício dos direitos previsto nesta lei o idoso deverá apresentar documento de identificação pessoal e o deficiente, se não for visível a deficiência, deverá portar documento que comprove o estado.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal diz de forma expressa sobre a gratuidade do transporte urbano para o idoso e também de programas de amparo para o deficiente físico, mental ou sensorial. Essas pessoas necessitam de amparo do Estado, pois devido a senilidade ou a deficiência, ficando limitadas no exercício de sua dignidade humana, dependendo de favores para sobreviver e para se deslocar de um lugar para o outro.

Nos dias atuais o mercado de trabalho já é difícil para as pessoas sem nenhuma limitação que se vêem obrigadas a sobreviver em situação de penúria e muito mais esse quadro se agrava para os idosos e deficientes.

Este projeto vem corrigindo essa injustiça pois somente o Brasil consolidará o seu regime democrático com o pleno exercício da dignidade da pessoa humana.

Temos a certeza que os nobres pares saberão aperfeiçoar esta proposta durante a sua tramitação nesta Casa de leis e que a sua aprovação em muito dignificará este Parlamento no seu legítimo papel de representante do povo.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Coronel Alves

PL-AP